

**NEXXTO**  
**POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**



## Sumário

|   |    |
|---|----|
| 1. Introdução .....                         | 3  |
| 2. Termos .....                             | 4  |
| 3. Política Anticorrupção .....             | 5  |
| 4. Das Responsabilidades .....              | 10 |
| 5. Canal de Comunicação de Compliance ..... | 10 |
| 6. Das violações .....                      | 10 |
| 7. Disposições Gerais .....                 | 11 |



## 1. INTRODUÇÃO

Esta política estabelece as diretrizes e os procedimentos para as diretrizes de conduta e relacionamento com agentes públicos e privados e prevenção relativas ao combate da corrupção da Nexxto Serviços em Tecnologia da Informação S.A. ("Nexxto").

Esta política é redigida tendo em vista as diretrizes contidas nas Leis Anticorrupção, no FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) e nas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e demais normas que regem a matéria, além das melhores práticas recomendadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

### 1.1. Objetivo

Esta política tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da Nexxto quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

### 1.2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e representantes da Nexxto, além dos prestadores de serviços e terceiros.

## 2. TERMOS

**Administração Pública:** É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

**Agente Público:** É toda pessoa física que representa o poder público, sendo funcionário público ou não, remunerado ou não, exercendo serviço temporário ou permanente. É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a Agente Público quem trabalha para empresa privada contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Corrupção:** O ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.



*Canais de Compliance:* canais disponibilizados pela Nexxto para que seus Colaboradores e terceiros possam fazer questionamentos sobre compliance e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas políticas. O contato pode ser feito pelo e-mail [compliance@nexxto.com](mailto:compliance@nexxto.com). Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

*Diligência Legal (due diligence):* procedimento de análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado – fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.

*Time de Compliance:* Equipe formada pelos responsáveis pela edição, revisão e interpretação do Código de Ética e Conduta e suas políticas, pela gestão dos Canais de Compliance e pelo apoio à investigação de suspeitas de desvios. A equipe é constituída por profissionais especializados com total autonomia e independência para requisitar e acessar todos os documentos, bem como, sugerir e desenvolver os mecanismos necessários para a evolução e maturidade do programa de integridade.

*Grupo de Compliance:* grupo formado por membros do Time Jurídico e de Compliance, Recursos Humanos e Diretoria Executiva, contando com a participação de representantes das demais Times, quando necessário. É responsável por promover a ampla divulgação interna (aos funcionários) e externa (aos clientes, fornecedores, parceiros e terceiros interessados) dos Canais de Compliance; determinar as sanções e planos de remediação a serem adotados nos casos de violação do Código de Ética e Conduta, aprovação das alterações no Código de Ética e Conduta e suas políticas para a aprovação, dentre outras funções dispostas em seu regimento.

*Lavagem de Dinheiro:* Processo pelo qual valores, bens ou direitos originados, direta ou indiretamente, de atividades penalmente condenáveis são transformados em ativos de origem aparentemente legal.

*Leis Anticorrupção:* Serão consideradas as seguintes legislações, sem prejuízo de aplicação de outras relacionadas ao assunto: (i) Lei nº 12846/2013, LEC – Lei Anticorrupção Empresarial, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) Lei nº 8.429/1992, que trata sobre responsabilização de Agentes Públicos; (iii) Lei nº 8.666/1993, que trata sobre Licitações; (iv) a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como Lei (de Responsabilidade) das Estatais; (v) o Código Penal Brasileiro; e (vi) normas internacionais com alcance extraterritorial incluindo a FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*).

*Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro:* a Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do



sistema financeiro para fins ilícitos. Para fins desta política, a definição abrange ainda quaisquer outras normas e regulamentações que devam ser lidas em conjunto para sua interpretação e aplicação, inclusive o Código Penal Brasileiro e normas internacionais.

*Parente(s)*: Relação entre cônjuges, companheiros(as), ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou seja, pai, mãe, avós, avôs, irmãos(as), filhos(as), enteados(as), sobrinhos(as), tios(as), primos(as), netos(as), sogros(as), cunhados(as), genros e noras.

*Pessoas Jurídicas Equiparáveis à Órgãos Públicos (PJE)*:

- (a) Entidades públicas, incluindo quaisquer autarquias, órgãos ou outras pessoas jurídicas legalmente consideradas partes da administração direta, indireta ou Fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Territórios (Executivo, Legislativo e Judiciário);
- (b) Empresas públicas ou sociedades de economia mista com participação governamental de ao menos 50%, ou que anualmente receba mais de 50% de sua renda da administração pública. Entidades que recebam subsídios, incentivos fiscais e financeiros de entidades públicas. Ex.: autogestões de saúde;
- (c) Para fins criminais, equiparam-se a funcionários públicos os indivíduos com cargo, posição ou função em entidades paraestatais ou quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade da Administração Pública; e
- (d) O médico e o administrador de entidade hospitalar conveniada ao SUS exercem função pública delegada e, por isso, equiparam-se a funcionários públicos para fim de aplicação da legislação penal.

*Pessoa Politicamente Exposta (PPE)*: Pessoas físicas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. A Resolução nº 29, Art.1º, §1º do COAF apresenta um rol sobre as pessoas que são consideradas PPE.

*Suborno*: Ilícito que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato em troca de favores ou benefícios, tais como dinheiro, bens materiais ou ofertas de emprego, entre outros.

*Terceiros*: Pessoas jurídicas (incluindo seus empregados e subcontratados) ou físicas contratadas para fornecer produtos ou serviços para a Nexxto ou que lhe fornecem mercadorias ou lhe prestam serviços.

*Vantagem Indevida*: Qualquer forma de lucro patrimonial a que a pessoa não faz jus, isto inclui, exemplificativamente, dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, informações privilegiadas, ofertas ou promessas de empregos, doações e bens.

### **3. Diretrizes da Política Anticorrupção**



A Nexxto não adota, incentiva ou permite qualquer ato que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, conforme rol disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas que tratam acerca do tema, inclusive a FCPA.

### **3.1. Compras, Investimentos, Doações, Patrocínios e Parcerias**

Os Colaboradores e prestadores de serviço devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores e prestadores de serviço em situações, ainda que potenciais, de Conflitos de Interesses.

Para fins desta política, considera-se que há um potencial Conflito de Interesses nas seguintes situações:

- quando há, entre o Colaborador ou prestador de serviço e um representante do fornecedor, Parentesco ou relacionamento afetivo;
- quando o Colaborador, prestador de serviço ou pessoa com quem possua relacionamento afetivo ou Parentesco possuir participação societária ou qualquer interesse financeiro direto ou indireto no fornecedor; e
- quando qualquer outro evento não relacionado acima possa afetar a capacidade de julgamento ou independência do Colaborador ou prestador de serviço.

As mesmas limitações acima se aplicam aos Colaboradores e prestadores de serviço que participem do processo decisório relacionado à realização de investimentos, doações, patrocínios e parcerias.

Nenhum colaborador, terceiro ou prestador de serviço será penalizado devido ao atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar Suborno ou praticar quaisquer atos de Corrupção.

A Nexxto não adota, incentiva ou permite a prática de qualquer ato que consista na entrega, oferecimento, pagamento ou promessa direta ou indiretamente a representantes de pessoas jurídicas com a finalidade de se obter vantagens indevidas.

No mesmo sentido, é vedado a qualquer colaborador ou representante da nossa empresa aceitar qualquer tipo de meio que implique em uma vantagem indevida.

A NEXXTO se reserva o direito de conduzir due diligences de seus parceiros de negócios, dentro dos limites legais.

### **3.2. Indicações**

Os Colaboradores e prestadores de serviço podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham Parentesco ou relacionamento afetivo, para processos de seleção e contratação na Nexxto .



O Colaborador ou prestador de serviço que realiza a indicação, contudo deve ser claro quanto ao seu relacionamento com a pessoa indicada e deve assumir posição isenta no processo.

Nos casos em que houver entre o candidato indicado e o Colaborador ou prestador de serviço relacionamento afetivo, Parentesco ou outra forma de potencial Conflito de Interesses, a área que conduz o processo deverá comunicar o Time de Compliance através do e-mail [compliance@nexxto.com](mailto:compliance@nexxto.com) para deliberação antes da realização de eventual proposta ao candidato.

### **3.3. Contratação de Novos Colaboradores e Prestadores de Serviço**

As áreas responsáveis pela contratação de novos Colaboradores e prestação de serviço devem questionar os candidatos sobre potenciais

Conflitos de Interesses como parte do processo de seleção.

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de alterações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

Nos casos em que houver entre o candidato indicado e o Colaborador ou prestador de serviço relacionamento afetivo, Parentesco ou outra forma de potencial Conflito de Interesses, a área que conduz o processo deverá comunicar o Time de Compliance através do e-mail [compliance@nexxto.com](mailto:compliance@nexxto.com) para deliberação antes da realização de eventual proposta ao candidato.

### **3.4. Relacionamento entre Colaboradores e Prestadores de Serviço**

É permitida a relação de Parentesco e o relacionamento afetivo entre Colaboradores prestadores de serviço, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência e gestão entre os envolvidos.



Os Colaboradores e prestadores de serviço com relação de Parentesco ou em relacionamento afetivo devem comunicar tal situação para sua liderança direta e para o Time de Compliance através do e-mail [compliance@nexxto.com](mailto:compliance@nexxto.com).

### 3.5. Investigações conduzidas pelo Poder Público

A NEXXTO se compromete a colaborar e não criar entraves à eventuais investigações conduzidas por Agentes Públicos. Dessa forma, é vedado aos Colaboradores dificultar as atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nos casos específicos de Busca e Apreensão, os Colaboradores:

DEVEM:

- Acionar o Departamento Jurídico & Compliance da Nexxto imediatamente; e
- Acionar o responsável pela unidade. ]

NÃO DEVEM:

- Tentar ocultar ou destruir documentos;
- Apagar e-mails;
- Sair da empresa com documentos;
- Entrar em contato com outras pessoas durante o procedimento;
- Ser truculento com as autoridades ou negar-se a entregar documentos e informações solicitados; e
- Dar depoimentos para a imprensa.

### 3.6. Interações com Agentes Públicos ("AP") e Pessoas Politicamente Expostas ("PPE")

A interação dos Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Nexxto com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas deve ocorrer de forma transparente, cordial, diligente e ética e de acordo com as leis, regulamentos e políticas internas.

Todas as reuniões que forem realizadas com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas devem observar as seguintes regras gerais:

- Devem ter ata da reunião relatando todos os dados, lista de participantes e assuntos tratados na reunião; e
- Devem ser realizadas em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão.

Conversas informais com agentes públicos, fora de repartições públicas ou de ambientes corporativos devem ser evitadas.

Correspondências (físicas ou eletrônicas):

- Deve-se utilizar linguagem clara, direta, objetiva e sem margem para interpretações;
- Deve-se sempre se dirigir aos agentes públicos de forma formal e educada; e
- É proibido utilizar-se do e-mail pessoal para tratar de assuntos profissionais.





### **3.7. Doações para o setor público ou para candidatos a cargos públicos**

A Nexxto não contribui direta ou indiretamente com doações, empréstimos, utilização ou cessão de espaço físico, cessão de mão de obra ou outros recursos para órgãos públicos ou candidatos a cargos públicos. Os Colaboradores e prestadores de serviço, ao realizarem doações privadas para esse fim, devem fazê-lo única e exclusivamente por convicções e interesses pessoais, sem qualquer vínculo com a Nexxto

Qualquer doação para órgãos públicos deverá ser previamente aprovada pelo setor de Compliance e pelo Comitê de Ética e Conselho da nossa Empresa.

### **3.8. Patrocínios**

Os patrocínios são permitidos desde que observados todos os procedimentos internos, regulamentações e leis aplicáveis a esse tema.

Os patrocínios devem ser formalizados por meio de contratos assinados por representantes da Nexxto e das instituições que receberão o patrocínio. A decisão de patrocinar determinado evento ou entidade levará em consideração aspectos financeiros, a regularidade e integridade da entidade beneficiária e a aderência do seu propósito aos objetivos e valores da Nexxto.

### **3.9. Colaboradores e candidatura a cargos públicos**

Os colaboradores que concorrerem a cargos públicos deverão ser afastados de suas atividades da Nexxto, sem direito a remuneração durante o período entre o registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral e o dia seguinte à eleição.

### **3.10. Due Diligence**

Em caso de fusão ou aquisição no qual a Nexxto participe, deverá ser realizada obrigatoriamente uma due diligence para verificação quanto a idoneidade da empresa terceira, especialmente no que se refere ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.

### **3.11. Prevenção a Lavagem de Dinheiro**

As seguintes condutas podem representar indícios de tentativa de Lavagem de Dinheiro e não devem ser aceitas pelos Colaboradores, terceiros e prestadores de serviço:

- Solicitações para realização de pagamentos em dinheiro em espécie, quando esse não for o único meio possível ou usual para liquidação de uma obrigação;
- Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais; e
- Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço.



Os Colaboradores devem se recusar a praticar quaisquer atos quando houver suspeita quanto a sua legitimidade e legalidade. Transações em dinheiros em espécie suspeitas ou que envolvam Agentes Públicos e/ ou Pessoas Politicamente Expostas (ou seus representantes) devem ser informadas via Canal de Compliance ([compliance@nexxto.com](mailto:compliance@nexxto.com)).

### 3.12. Manutenção de Documentos, Registros e Contabilização

É dever dos Colaboradores documentar e manter registros das operações financeiras sob sua responsabilidade, incluindo aqueles referentes a pedidos de reembolso de despesas, adiantamento e uso de cartão corporativo. Documentos ou informações falsas, incompletas ou enganosas não devem constar dos livros e registros da Nexxto

A NEXXTO mantém controles internos que oferecem segurança de que:

- Todas as operações executadas são aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos pela NEXXTO;
- Todas as operações são registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis;
- Os livros, registros e contas, refletem, em detalhes razoáveis, adequadamente as transações e alienações dos ativos; e
- Os ativos registrados são confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas são tomadas em relação a quaisquer diferenças.

### 3.13. Quais os pontos principais de atenção?

Os Colaboradores, terceiros e prestadores de serviço devem estar especialmente atentos às seguintes circunstâncias:

- A contraparte tem histórico de Corrupção;
- A contraparte solicitou alguma vantagem, bonificação ou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma não usual;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com um Agente Público ou com o governo;
- A contraparte foi recomendada por um Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir referências às Leis Anticorrupção, à FCPA ou às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro no contrato a ser firmado com a Nexxto;
- A contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado, ou como a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária; e
- A contraparte não possui estabelecimento ou funcionários. Ao perceber quaisquer sinais de alerta, os Colaboradores devem comunicar o Time de Compliance por meio dos Canais de Compliance

## 4. Das Responsabilidades



#### 4.1. Colaboradores e prestadores de serviço:

- Harmonizar sua conduta com o Código de Ética e Conduta e com esta política;
- Garantir que os parceiros de negócios cuja gestão esteja sob sua responsabilidade conheçam os valores expressos no Código de Ética e Conduta e nesta política e que conduzam suas atividades em consonância com esses valores; e
- Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio dos Canais de Compliance, colaborando para a melhoria contínua da Nexxto.

#### 4.2. Líderes e Diretoria:

- Reforçar essa política por meio da comunicação;
- Garantir que suas equipes cumpram as diretrizes estabelecidas na política; e
- Garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Ética e Conduta e esta política.

### 5. Canal de Comunicação de Compliance

Caso você presencie ou suspeite de um ato de corrupção ou qualquer ato que vá contra esta Política informe imediatamente ao Canal de Compliance da Nexxto por meio do e-mail: [compliance@nexxto.com](mailto:compliance@nexxto.com) .

### 6. Das violações

Qualquer suspeita de violação a esta política estará sujeita a investigação da Nexxto, bem como a aplicação de medidas disciplinares (tais como: advertência, suspensão, demissão, entre outros) e medidas judiciais cabíveis.

Assim, a apuração de qualquer alegação de violação desta política deverá seguir o processo estabelecido no Código de Ética e Conduta e Regimento Interno do Time de Compliance. Se comprovadas, as violações a esta política sujeitam os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Grupo de Compliance, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis, conforme pontuado anteriormente.

### 7. Disposições Gerais

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo de vigência indeterminado. O Time de Compliance poderá alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Embora o objetivo desta política seja abranger a maioria das situações envolvendo questões relacionadas ao Relacionamento com Agentes Públicos, FCPA, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, novas situações podem surgir. Desse modo, deve-se consultar o Time de Compliance por meio dos Canais de Compliance para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.



Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Ética e Conduta e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao código. O Grupo de Compliance é responsável por dirimir eventuais conflitos entre o conteúdo desta política e demais normas internas da Nexxto.

**Data da última atualização desta Política: 1º de outubro de 2024.**

**Política Anticorrupção - Versão 1.0/2024**

**NEXXTO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**  
**CNPJ: 12.982.578/0001-70**

**Elaboração:** Time de Compliance  
**Elaborado em:** 01/10/2024

**Revisado por:** Time Jurídico  
**Revisado em:** 01/10/2024

### **Histórico de Versões:**

|            |                          |
|------------|--------------------------|
| VERSÃO 1.0 | DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 |
|------------|--------------------------|

